

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

ATO 03/23 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Considerando que na data de 25/05/2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enviou para esta Casa de Leis, as contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2021 – Proc. eTC-007070.989.20-7 de responsabilidade da Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin - Prefeita Municipal responsável pelas referidas contas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07/03/2023, decidiu emitir parecer favorável a aprovação das contas do Executivo Municipal;

Considerando o disposto no art.31 e seguintes da Constituição Federal e art.214 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere ao julgamento das contas em exame;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e da publicidade, a que todos os administradores públicos estão sujeitos, para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos;

O Vereador Laerte Zanin, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.19, I, letra "a" e "c" do Regimento Interno, **RESOLVE**:

- 1 - Determinar que seja enviado cópia do parecer do TCE/SP, referente as contas municipais exercício 2021 aos Vereadores e a Secretaria da Câmara Municipal;
- 2 - Que sejam formalizados autos apartados para exame e julgamento das respectivas contas;
- 3 - Ao jurídico para parecer;

Câmara Municipal de Canas, 5 de junho de 2023.

LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas



GABINETE DA DIRETORIA - UR-14



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-007070.989.20-7, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Canas**, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/0839B67F9426B8DB486DA0BE6A296768/sftp/00007070989207_e_outros_0008857202372.zi

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY SARMENTO DE SOUZA**, Diretor Técnico de Divisão, em 24/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LAERTE ZANIN**, Presidente da Câmara Municipal, em 25/05/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0757723** e o código CRC **0BF86EF8**.



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 222

Ementa

TCE/SP - (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO)
GABINETE DA DIRETORIA - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS - EXERCÍCIO
2021.

Autor

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP

Tipo da Matéria

Contas da Prefeitura Municipal de Canas - Parecer TCE/SP

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **25/05/2023 10:20:00**

3ed

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 07/03/2023

Item 48

Processo: TC-007070.989.20-7

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Silvana Komeih da Silva Zanin.

Advogado(s): João Antonio Marton Neto (OAB/SP nº 127.966).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Controle Interno e Planejamento. Alterações Orçamentárias. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, relativas ao exercício de 2021.

I - A fiscalização foi realizada pela **UR-14 – Unidade Regional de Guaratinguetá**.

Os resultados das fiscalizações quadrimestrais foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório final foi inserido no evento 53 e foram apontadas ocorrências:

- Falhas no Planejamento e no Controle Interno;
- Alterações orçamentárias: 23,29% da despesa inicial;
- Ausência de regulamentação da dívida ativa;
- Quebra de ordem cronológica;
- I-Educ: C+ e foram identificadas falhas na Fiscalização Ordenada – Unidades Escolares;
- IEG-M: índice C.



II - Notificada, a senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 87.

III - A Assessoria Técnica nos aspectos econômico-financeiros registrou que a Municipalidade apresenta situação de equilíbrio, houve redução de 4,50% na dívida de longo prazo, mas ressaltou a necessidade de melhorar o percentual de arrecadação da dívida ativa, não encontrou obstáculos para aprovação. A Unidade Jurídica e Chefia também pela aprovação das contas (evento 103).

IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão da baixa efetividade da gestão municipal, deficiências no Controle Interno e alterações orçamentárias, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 108.

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,74%
FUNDEB	Ref. 90%-100%	100%
Magistério	Ref. 70%	73,02%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	47,80%
Saúde	Ref. 15%	19,08%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 14,63%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		2,45%
Encargos Sociais		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, relativas ao exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério¹.

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 14,63%, com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 4.347.123,11	R\$ 523.205,26	730,86%
Econômico	R\$ (335.626,36)	R\$ 5.758.199,23	-105,83%
Patrimonial	R\$ 25.320.835,16	R\$ 26.252.473,61	-3,55%

Contudo, ressalto a abertura e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, correspondente a 23,29% da despesa inicialmente fixada, acima da inflação², desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

E a queda no percentual de investimentos, em comparação com os exercícios anteriores:

¹ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

² 10,06%.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	14,63%	2,45%
2020	Superavit de	3,51%	19,15%
2019	Déficit de	-5,57%	11,57%

Com relação à quebra de ordem cronológica, ainda que a Assessoria Técnica tenha registrado a regularização nos pagamentos a destempo (casos isolados da gestão anterior), imperioso que a Administração atue com rigor para que tais impropriedades não se repitam.

Saliento que houve regressão na nota do IEG-M³, cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas.

Quanto à Educação, ainda que tenha havido uma melhora no I-Educ de “C” (baixo nível de adequação) para “C+” (em fase de adequação), a fiscalização elencou diversas ocorrências na Fiscalização Ordenada realizada em novembro de 2021, que persistiam em abril de 2022.

As alegações de defesa informam a adoção de providências para o saneamento, que devem ser confirmadas pela fiscalização.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações.

3

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C ↓	C+ ↑	C ↓
i-Planejamento	C+ ↑	B ↑	C ↓
i-Fiscal	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↓
i-Educ	C ↓	C ↓	C+ ↑
i-Saúde	C+ ↑	C+ ↑	C ↓
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↓
i-Cidade	C ↓	C ↓	C ↑
i-Gov-TI	C ↑	C ↓	C+ ↑



Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da **ATJ** e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 108).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-007070.989.20-7
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 07-03-2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como acolheu as recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO
DELSIN MATUCK FERES**

**PREFEITURA MUNICIPAL: CANAS
EXERCÍCIO: 2021**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 09 de março de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/hh/mlv



PARECER

TC-007070.989.20-7

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2021.

Prefeita: Silvana Komeih da Silva Zanin.

Advogado: João Antonio Marton Neto (OAB/SP nº 127.966).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Controle Interno e Planejamento. Alterações Orçamentárias. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-007070.989.20-7**.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de março de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como acolheu as recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

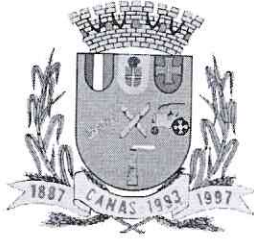
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 7 de março de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

10 m



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

Assessor Jurídico:

Tratam-se das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2021 – Proc. eTC – 007070.989.20-7, de responsabilidade do **Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin - Prefeita Municipal responsável pelas referidas contas.**

Pois bem, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07/03/2023, por decisão da primeira Câmara, decidiu emitir parecer **favorável** a aprovação das contas do Executivo Municipal com recomendações.

Observe que o Tribunal de Contas ressaltou que os limites constitucionais e legais foram observados pela responsável pelas contas em exame, dando foros de legalidade à atuação da Prefeita Municipal na condução e aplicação dos recursos públicos e na administração municipal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem papel fundamental no auxílio do Poder Legislativo no julgamento das Contas do Poder Executivo, de responsabilidade do Prefeito Municipal, e no presente caso, a Corte de Contas emitiu parecer **favorável** para aprovação das contas em exame.

Opino que a responsável pelas contas seja notificada para apresentar defesa.

Após sejam os autos enviados a comissão de fianças e orçamento para parecer.

Câmara Municipal de Canas, 14/08/2023.

Hemilton Amaro Leite
OAB/SP 121512



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

Ref.: JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS - EXERCÍCIO 2021 – Proc. TC – 7070.989.20

Entidade: Prefeitura Municipal de Canas

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2021

Prefeita: Silvana Komeih da Silva Zanin

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Relator: Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução: UR-14-DSF-I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, representada pela sua Prefeita Municipal SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, já qualificada no incluso instrumento de mandato (doc. 01), por seu Advogado, que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar.

DEFESA

Conforme Ofício GP No. 23/2023 de 21 de agosto de 2023, nos termos a seguir delineados:

Trata-se de contas apresentadas em face do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

O resultado da auditoria *in loco*, e demais procedimentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, culminou no Parecer Favorável do referido Tribunal, que foi comunicado a esta Casa de Leis de acordo com o comprovante de Protocolo datado de 25 de maio do corrente ano.

Com o Julgamento das Contas foram constatadas que o Município atingiu os índices de aplicação orçamentária na saúde, educação, não extrapolou o limite de gastos com servidores, e ainda bem executou a gestão orçamentária e de precatórios.

A Assessoria Técnica nos aspectos econômico-financeiros registraram que a Municipalidade apresentou situação de equilíbrio, houve redução de 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) na dívida de longo prazo que muito embora seja passível de melhorias no quesito de arrecadação da dívida ativa, esta não seria óbices para sua aprovação.

Igual raciocínio foi o parecer da Unidade Jurídica e respectiva Chefia, optando ambos pela parecer favorável a edição de parecer favorável aprovação da referida contas.

Conforme o próprio voto do Eminentíssimo Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini "As contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação."

Assevera ainda o Nobre Conselheiro que "houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo."

Por outro lado foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

valorização dos profissionais do magistério em atendimento ao art. 60, Inc. XII do ADCT da CF/88.

Outro fato importante a se destacar, que a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 14,63% (quatorze virgula sessenta e três por cento).

Cabe ressaltar que o relatório de fiscalização que alicerçou o Relatório do Nobre Relator, demonstra a boa prática de toda a equipe e o cuidado com a *res pública* no município, o que resultou uma boa gestão, assim como atestado pela zelosa fiscalização:

Execução Orçamentária	Superávit
Dívida de Longo Prazo	Favorável
Dívida de Curto Prazo	Favorável
Precatórios	Pagamento regular dos precatórios e correta contabilização
Encargos	Pagamento dentro do prazo legal
Transferência ao Legislativo	Transferência Regular
Lei de Responsabilidade Fiscal	Atendeu aos limites
Ensino – 25%	Atendeu aos limites
Ensino – Fundeb	Atendeu aos limites
Saúde	Atendeu aos limites

Como se verifica Sr. Presidente, Nobres Vereadores, todas as despesas legais e constitucionais foram observadas pela Ilustre Prefeita Municipal, que empenhou-se para que o dinheiro público fosse aplicado nos ditames legais e respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

14 N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Com relação a algumas impropriedades registradas é certo que no próprio Relatório do Eminentíssimo Conselheiro Relator menciona que são “falhas passíveis de relevação” tendo sido ainda acolhidas, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas.

Finalmente há de se ressaltar que o Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas-SP, da relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini, foi aprovado por Votação Unânime – VU.

Destarte, requeremos a Vossas Excelências que o Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, seja aprovado por esta Egrégia Casa de Leis,

Termos em que;

P. Deferimento.

Canas, 24 de agosto de 2023.


JOÃO ANTONIO MARTON NETO
ADV. OAB/SP No. 127.966

151

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.619.207/0001-01, com endereço à Av. 22 de março de, no. 369, centro, na Cidade de Canas-SP, CEP no. 12.615-000, e-mail prefeituracanas@uol.com.br, neste ato, representada pela Prefeita Municipal **Profa. SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, brasileira, divorciada, Prefeita, portadora do RG.: nº. 15.856.634 e CPF/MF nº 162.710.538-74, com endereço sito à Av. Vinte e Dois de Março, nº. 125, Centro, Canas/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Dr. João Antonio Marton Neto**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. **127.966**, com escritório profissional na Rua João Antonio Marton, no. 12, Centro, Canas-SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "**AD JUDICIA**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar integral quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para apresentar defesa junto a Câmara Municipal de Canas do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Canas, Exercício 2021 - TC – 007070.989.20-7.**

Canas, 24 de agosto de 2023.


Silvana Komeih da Silva Zanin

16/8



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 350

Ementa

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALVEREADOR LAERTE ZANINENCAMINHANDO A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, REFERENTE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021.AUTOR: DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Autor

Poder Executivo

Tipo da Matéria

Defesa Contas Prefeitura de Canas

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **25/08/2023 09:55:00**

121



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 31/08/2023

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Edison Afonso de Lima

PARECER

Tratam-se das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2021 – Proc. eTC – 007070.989.20-7, de responsabilidade do Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin - Prefeita Municipal responsável pelas referidas contas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07/03/2023, por decisão da primeira Câmara, decidiu emitir parecer **favorável** para aprovação das contas do Executivo Municipal, ressaltando **que os limites constitucionais e legais foram observados pela responsável pelas contas em exame, dando foros de legalidade à atuação da Prefeita Municipal na condução e aplicação dos recursos públicos e na administração municipal.**

No mesmo sentido, o teor da judiciosa defesa apresentada, que espera a aprovação das contas pelo Poder Legislativo.

Entendo desta forma que não há irregularidade nas contas e opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15/05/2023.

Valmir Aparecido Lafaiete
Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:

Edison Afonso de Lima

Edison Afonso de Lima

182



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

Vistos;

Considerando que os autos estão regulares, com parecer do jurídico, apresentação defesa, e especialmente parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, entendo que os mesmos podem ser incluídos na ordem do dia para julgamento, devendo ser dada oportunidade da defesa para se o caso, participar da sessão de julgamento.

2023.

Câmara Municipal de Canas, 31 de agosto de

Laerte Zanin
PRESIDENTE